

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
(NÚMERO COMPRASNET 90004/2024)**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Questionamento 10: Podemos ter 2 certificados de capacidade técnica, 1 que comprovamos o percentual de escalas que é exigido (Internacional) e outro de capacidade técnica comprovando e atestando a capacidade de legislação brasileira?

Resposta 10: Conforme a legislação em vigor, mais especificamente § 4º, art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Insta salientar que as traduções deverão ser feitas por tradutor juramentado.

"Documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados das respectivas traduções para língua portuguesa, **efetuadas por tradutor juramentado** (...). Caso esses documentos tenham sido traduzidos para língua portuguesa no exterior, a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem, e os documentos autenticados pelos respectivos consulados." (Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, 2010, p. 463.)

Manaus, 15 de abril de 2024.

Hiago Dias Costa
Pregoeiro